

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os requerimentos de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura.*

SF/14446.01245-00

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 401, § 2º, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 20, de 2014, de autoria do Senador VITAL DO RÊGO, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os requerimentos de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura.*

A proposição visa a introduzir duas importantes mudanças nas características e, também, no rito de apreciação dessa modalidade de requerimento, consoante a nova redação sugerida para o art. 222 do Regimento Interno: 1) amplia significativamente os atos ou acontecimentos que possam merecer a homenagem – ou censura –, atualmente restritos aos eventos de *alta significação nacional ou internacional*; 2) simplifica o rito processual de requerimento na hipótese de *ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional*, que passará a ser admitido desde que preenchido o requisito de quórum qualificado de apresentação da proposição (um terço dos Senadores); em contrapartida, não mais será exigido o parecer de comissão, hoje previsto, conforme a hipótese, para ser proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ou de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Em decorrência da redação sugerida para o art. 222, a proposição promove os ajustes necessários no art. 255, bem como a revogação de outros dispositivos regimentais, expressos no art. 4º do Projeto.

A proposição disciplina, ainda, em seu art. 2º, o arquivamento dos requerimentos de legislaturas anteriores, assim como a necessidade de renovação, pelos seus autores, dos requerimentos desta legislatura que ainda não tenham sido deliberados.

A proposição não recebeu emendas.

Antes de chegar à Comissão Diretora, o Projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo atuado como relator o Senador LUIZ HENRIQUE, e como relator “ad hoc” o Senador FLEXA RIBEIRO.

II – ANÁLISE

A proposição é merecedora de elogios quanto ao mérito, pois caminha no sentido da simplificação e economia processuais.

Primeiramente, deve-se assinalar que a proposição contempla prática atualmente consagrada na Casa. Há muito o Senado Federal admite a ampliação dessa modalidade de requerimento para atos e acontecimentos de importância apenas regional, estadual ou municipal. Vale dizer, a prática parlamentar vem alargando as possibilidades de apresentação desse tipo de requerimento, com o que está superada a letra fria do Regimento. Este Projeto tem o mérito de, agora, buscar a normatização aquilo que já é realidade.

Do ponto de vista processual, a atual exigência de que o requerimento que *diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional* (RISF, art. 222) seja apreciado, conforme o caso, pela CCJ ou pela CRE, representa obstáculo quase intransponível para que muitas proposições cheguem ao exame final do Plenário. Afinal, essas duas Comissões têm pauta bastante ampla e complexa, repleta de temas da mais alta relevância, como a deliberação ou instrução de matérias normativas (PECs, no caso da CCJ; projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução) e a indicação de autoridades.



SF/14446.01245-00

Desse modo, há que se concordar com o Senador VITAL DO RÊGO, autor da proposição, quanto sustenta que o atual disciplinamento do instituto *vem se mostrando pouco eficiente, do que tem decorrido, muitas vezes, a perda da oportunidade dos requerimentos, uma vez que a grande maioria deles somente surte o efeito desejado se o voto for remetido em tempo bastante próximo ao acontecimento a que se refere.*

Há que se assinalar, ainda, que, em contrapartida à supressão dessa etapa processual, o Projeto prevê a elevação, para um terço, do quórum de apresentação de requerimento relacionado a ato ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Quanto aos aspectos formais, a proposição encontra respaldo no art. 52, inciso XII, da Constituição Federal, não se verificando qualquer reparo a fazer de ordem constitucional, jurídica, regimental ou de técnica legislativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2014, de autoria do Senador VITAL DO RÊGO.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/14446.01245-00